



REQUERIMENTO N° 014/2024.

APROVADO

09/08/24

ChmBd

*Recebido
09/08/24*
Jonas Gomes Pereira
Secretário de Administração
e Planejamento
Portaria 064/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO

Protocolo N° 243/2024

Data: 31/05/2024

Ass.: Maria N.B. Diniz

REQUISITA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES QUANTO AOS VEÍCULOS LOCADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABOEIRO/CE.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja oficiado o(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação requisitando o envio da relação completa de todos os veículos locados pela referida pasta, acompanhada dos respectivos contratos de locação, CRLV's (documentos de licenciamento), comprovantes de pagamento de IPVA e identificação dos motoristas, com apresentação das suas carteiras nacionais de habilitação tudo para fins do exercício da competência fiscalizatória deste Poder Legislativo, conforme preconizam o artigo 31 c/c artigo 39, inciso X, da Constituição Federal¹ e o art. 15, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro/CE².

Por fim, requisito seja incluída no ofício a seguinte advertência: “É dever do Secretário Municipal fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, vez que a Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalizar e controlar externamente os atos do Poder Executivo conforme inteligência do art. 31 da CF/88, configurando a sua omissão o crime de prevaricação tipificado no artigo 319 do Código Penal Brasileiro³”.

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 31 de maio de 2024.

ANTONIO DE SENA BRAGA
Vereador

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

² Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

³ Art.15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional.

³ Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.